Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 17 DE SETEMBRO DE 2021 • EDIÇÃO 325 • ANO II

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.774/2021.

Vereador Autor Paulo Paes.

Dispõe sobre a determinação de prioridade no atendimento à pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, ou utilizem bolsa de colostomia na cidade de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica estabelecido a prioridade para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem a bolsa de colostomia, no município de Macaé.
Parágrafo único. A determinação que se refere o ART. 1º, abrange prioridade nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados e/ou congêneres.
Art. 2º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para pessoas que se refere o ART. 1º dessa Lei, o direito das vagas que são destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.
Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivos, deverão disponibilizar para as pessoas a que se refere o ART. 1º dessa Lei, acesso aos assentos de prioridade.
Art. 4º O benefício dessa Lei somente será válido, no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no ART. 1º.
Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas e critérios para concessão de documentos hábeis, a fim de comprovação das condições elencadas no ART. 1º dessa Lei.
Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.775/2021.

Vereador Autor Reginaldo do Hospital.

Criar o programa da "Farmácia Viva" e celebra o termo de convênio com entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a "FARMÁCIA VIVA", e a celebrar convênio com entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas, objetivando sua implantação no município de Macaé-RJ.
Art. 2º A "FARMÁCIA VIVA" que compõe uma das ações da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicas do Ministério da Saúde, consiste na implantação do cultivo de plantas com reconhecidos efeitos medicinais, com a finalidade do tratamento de doenças comuns e sintomas de baixa gravidade que valoriza o autocuidado com a saúde e o bem-estar, poderá ser implantada em parcerias entre o Município e entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas.
Art. 3º O Município e os parceiros, além de formar a horta, poderão realizar palestras de orientação sobre o cultivo correto de plantas medicinais, conscientização ecológica, envolvendo crianças, adolescentes, pacientes, profissionais da saúde, grupos comunitários, religiosos e da terceira idade, bem como o treinamento dos profissionais das áreas afins.
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir medicamentos fitoterápicos e homeopáticos para distribuição na Farmácia Pública Municipal, aumentando assim a diversidade de medicamentos, tornando-se também uma alternativa em substituição aos medicamentos sintéticos, ao mesmo tempo, ampliando as opções terapêuticas ofertadas aos usuários do SUS, com garantia de acesso a produtos com segurança, eficácia e qualidade, na perspectiva da integralidade da atenção à saúde, proporcionando melhoria na saúde da população.
Art. 5º A implantação do programa da Farmácia Viva de que trata esta lei, poderá ser realizada pelo Poder Executivo Municipal na medida de suas condições orçamentárias.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito



